



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE DEFESA, CONTROLE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

**Projeto de Lei do Legislativo nº 2/2024 – De autoria do Vereador Carlos Gomes** - Dispõe sobre o estabelecimento de normas de higiene para permanência de animais domésticos em estabelecimentos de alimentação e colocação de placas ou adesivos, em locais visíveis, na entrada de restaurantes, bares e similares, onde constará se naquele estabelecimento é permitido ou não a entrada de animais domésticos (cães e gatos), em São João da Boa Vista/SP.

Em atenção ao Referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável.

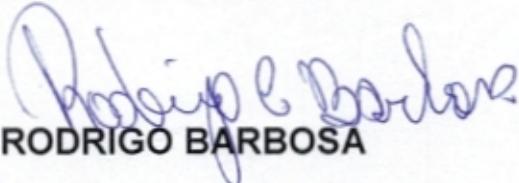
### PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de dezembro de 2019.



JOCELI MARIOZI

ALINE LUCHETTA



RODRIGO BARBOSA



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei do Legislativo nº 2/2024 – De autoria do Vereador Carlos Gomes** - Dispõe sobre o estabelecimento de normas de higiene para permanência de animais domésticos em estabelecimentos de alimentação e colocação de placas ou adesivos, em locais visíveis, na entrada de restaurantes, bares e similares, onde constará se naquele estabelecimento é permitido ou não a entrada de animais domésticos (cães e gatos), em São João da Boa Vista/SP.

Em atenção ao Referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável.

### PARECER FAVORÁVEL

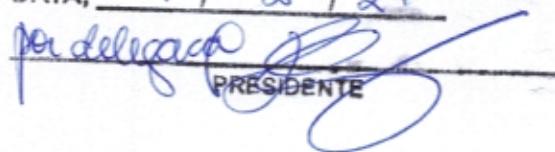
Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de fevereiro de 2024.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES  
Justiça e Redação, Defesa  
Controle e Proteção dos Animais  
DATA, 19/2/24  
por delegado   
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2024

“Dispõe sobre o estabelecimento de normas de higiene para permanência de animais domésticos em estabelecimentos de alimentação e colocação de placas ou adesivos, em locais visíveis, na entrada de restaurantes, bares e similares, onde constará se naquele estabelecimento é permitido ou não a entrada de animais domésticos (cães e gatos), em São João da Boa Vista/SP.”

### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º - Em estabelecimentos comerciais de alimentação de consumo imediato como bares, restaurantes, lanchonetes e similares a proibição ou liberação da entrada de animais domésticos fica a critério dos proprietários ou gerentes desses locais, exceto os casos em que há legislação específica permitindo o ingresso e permanência desses animais, em todos os casos, sendo obedecidas as leis de higiene e saúde.

Parágrafo único: Esta lei respeita o código de saúde do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A entrada ou permanência de animais em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios será permitida somente na área de consumação, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado e exclusivo e adequado para receber-los, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

§1º- Entende-se como espaço reservado, a área de consumação destinada para os consumidores e seus animais, provido de ponto de água para higienização frequente do local.

§2º- O estabelecimento deve providenciar um acesso exclusivo para entrada e permanência dos animais.

§3º- O local destinado aos animais deve ter acesso irrestrito a água para os mesmos.

§4º- Fica proibido o acesso dos animais em áreas de “self-service”.

§5º- O estabelecimento deverá manter funcionário com treinamento para efetuar a higienização do ambiente, sendo que este em hipótese alguma poderá manipular alimento ou prestar serviços como garçom.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais, como restaurantes, bares e similares deverão ter em local visível, fixado na parede, uma placa ou adesivo dizendo se é permitido ou não a entrada de animais domésticos naquele estabelecimento.

Parágrafo único – Caberá ao proprietário do estabelecimento a confecção das placas. As placas poderão seguir a identidade visual do estabelecimento, deixando livre o proprietário de confeccioná-la da forma estética que desejar.

Art. 4º - É indispensável a apresentação da carteirinha de vacinação em dia e documentos que comprovem a vermifugação e o controle de ectoparasitas do animal.

Parágrafo único: fica proibido a entrada de animais que estejam aparentemente comprometidos em saúde.

Art. 5º - O estabelecimento deverá entregar aos clientes “pet friendly” um termo de responsabilidade sobre brigas e fugas ou demais possíveis situações durante a permanência no espaço.

Art. 6º - A entrada e permanência de cão guia para deficientes visuais é permitida em todos os estabelecimentos públicos ou privados que sejam abertos à frequência coletiva por legislação própria, não sendo afetada ou regulamentada por esta lei.

Art. 7º - Todos os responsáveis pelos animais devem promover a limpeza de dejetos de animais e uso de guia e focinheira para cães de comportamento agressivo nos logradouros públicos.

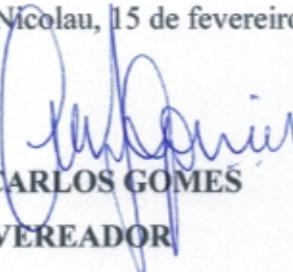
Art. 8º - Fica proibido dar alimentação de consumo humano, servida no estabelecimento para o animal. Fica proibido também o uso de qualquer tipo de utensílio do estabelecimento (que não seja destinado exclusivamente para o animal).

Art. 9º - Ficará a critério do dono e direção do estabelecimento comercial a concessão da permissão em restaurantes, bares e similares, onde constará se naquele estabelecimento é permitido ou não a entrada de animais domésticos, em São João da Boa Vista/SP.

Art. 10º - A fiscalização será efetuada pela Vigilância Sanitária ou outro departamento competente.

Art. 11º - O Poder Executivo, se necessário ou conveniente, poderá promover regulamentação necessária.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de fevereiro de 2.024.

  
DR. CARLOS GOMES  
VEREADOR

### **JUSTIFICATIVA:-**

#### **JUSTIFICATIVA “PET FRIENDLY”**

A presente propositura visa regularizar uma situação crescente em nossa cidade, estado e país: Estabelecimentos “Pet Friendly”.

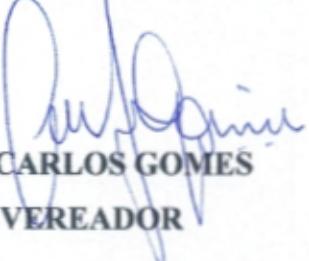
A terminologia internacional, popularmente difundida no Brasil, corresponde à entrada e permanência de animais de estimação em estabelecimentos como bares, restaurantes e shoppings centers.

Em São João da Boa Vista/SP se verifica que a prática de receber os “PET’s” se torna cada vez mais comum.

Diversas famílias possuem animais domésticos, considerados entes familiares.

Ocorre que com crescimento de famílias que optam por terem um animal doméstico, estabelecimentos comerciais buscam enquadrar-se junto a esse público, objetivando ampliar o seu rol de clientes.

Enfatiza-se que a matéria prioriza o grande interesse social acerca do tema, sem afastar as medidas de segurança e higiene necessárias, portanto, contamos com apoio e aprovação da presente propositura.



DR. CARLOS GOMES  
VEREADOR